

DECISÃO

1. Trata-se de recurso interposto por **Mauricio Bezerra da Silva** contra decisão da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 428/2024, para dirigir o processo das eleições 2024 dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRESB, que não homologou sua inscrição para concorrer a vaga de membro ao Conselho Fiscal no mencionado certame.
2. A justificativa apresentada pela Comissão para não homologar a inscrição foi a ausência do documento constante no item 4, inciso 5, do Edital nº 01/2024 – Certidão de Tempo de Serviço do Órgão de Pessoal que comprove as exigências dos incisos II, III, V e VII do art. 130 da Lei Complementar nº 434/2018.
3. Argumenta o recorrente que a inscrição junto com a entrega da cópia do protocolo de solicitação da certidão foi feita no prazo estabelecido no edital, no dia **21/06/2024**, e que referido documento ficou disponível apenas em **26/06/2024**.
4. A CTS foi anexada ao presente recurso, atestando o cumprimento dos requisitos expostos nos incisos II, III, V e VII do art. 130 da Lei Complementar nº 434/2018.
5. O item 9.1 do Edital 01/2024 das Eleições para os Conselhos do IPRESB dispõe que o candidato poderá apresentar protocolo de solicitação das certidões de ações criminais relacionadas nas alíneas VIII e IX do item 4, **desde que emitido dentro do prazo estabelecido para realização das inscrições**.
6. Desta forma, considerando a emissão do protocolo foi realizada dentro do prazo estabelecido para realização da inscrição, que o documento só ficou disponível após o prazo das inscrições e que o recorrente comprovou, por meio da juntada do documento exigido no item 4, inciso 5, do Edital nº 01/2024, as exigências dos incisos II, III, V e VII do art. 130 da Lei Complementar nº 434/2018, decido pela homologação da inscrição de **Mauricio Bezerra da Silva** ao Conselho Fiscal.
7. Publique-se.

Barueri, 09 de agosto de 2024.

WEBER SERAGINI
Presidente